

DECRETO Nº 31.742, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Dracena e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Dracena.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Dracena.

Artigo 3º — O inciso III, do artigo 7º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Junqueirópolis; Monte Castelo; Nova Guataporanga; Ouro Verde; Panorama; Paulicéia; Santa Mercedes; São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Dracena;”.

Artigo 4º — O item 1 da alínea “c” do inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. de 2ª Classe: Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais de Dracena;”.

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Corumbataí

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio: A construção parcial de Núcleo da Promoção Social

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90
Valor Total do Convênio — Cr\$ 500.000,00 de responsabilidade do Estado

Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323-00 — Transferências à Municípios.

Assinatura — 25-6-90

Resumo de Adiantamento de Convênio 95/87

Processo SEP 2241/87

Parcer Jurídico — 201/90

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Casa Branca

Cláusula Retificada — Décima Primeira

Cláusula Décima Primeira — O Convênio vigorará a partir da data da assinatura até 31-12-90

Assinatura do Adiantamento — 25-6-90

Extrato de Prorrogação e Reajustamento de Contrato 67/88

Processo SEP 1283/88

Parcer Jurídico — 196/90

Locatária — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadora de Ação Regional

Locadora — Isabel Cristina Romancelli Gonçalves

Objeto — Prorrogar o prazo e reajustar o valor do aluguel do imóvel sito à Avenida Jorge Tibiriçá, nº 247, destinado às instalações do Escritório Regional de Planejamento de Cruzeiro

Prazo — 1 ano, ou seja de 16-5-90 a 15-5-91

Valor — Cr\$ 224.017,32 sendo que Cr\$ 140.010,82 oneração os recursos do corrente exercício, ficando a parcela restante para o próximo exercício

Dotação — UD. 029.001.005 — CAR., EE.3132 — 91 — Categoria de Programação — 03.09.0402 — 671

Assinatura — 22-6-90

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 25-6-90

No processo SET 1.567 — 1989 sobre convênio: “Considerando a proposta do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 597/90, e das recomendações nele contidas, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a aditar o convênio celebrado com o Município de Irapuru, para a finalidade de suplementação da transferência de recursos financeiros e prorrogação da vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

nos Processos SEP-2977/89, SEP-792/90 e SEP-874/90 sobre convênios: “Diante dos pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução dos autos autorizo:

a) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Ibituna, objetivando urbanização de Praça no Distrito de Paruru naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie — Proc. SEP-2977/89;

b) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Palmareis Paulista, objetivando a construção de uma creche municipal naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie — Proc. SEP-792/90; e

c) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando a aquisição de tubos para adutora de água bruta naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie — Proc. SEP-874/90.”

Nos Processos SET-438/89, SET-898/89, SET-943/89, SET-3.046/89, SET-3.354/89, SET-4.034/89, sobre convênios: “Tendo em vista os elementos que instruem os autos, especialmente as manifestações do Secretário de Esportes e Turismo, bem como os pareceres 594/90, 595/90, 596/90, 598/90, 599/90 e 600/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termos de adiantamento aos convênios celebrados com os Municípios de Gastão Vidigal (Processo SET-438/89), Buritama (Processo SET-898/89), Jaborandi (Processo SET-943/89), Clementina (Processo SET-3.046/89), Bilac (Processo SET-3.354/89) e Rubiácea (Processo SET-4.034/89), visando suplementar recursos e prorrogar o prazo de vigência dos ajustes, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No Processo SEP-1.379/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Economia e Planejamento) e o município de Ilhabela: “Tendo em vista a exposição do Secretário de Economia e Planejamento, bem como o parecer 648/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de adiantamento ao convênio celebrado com o Município de Ilhabela, visando a ampliação de seu objeto e consequente suplementação de recursos e a prorrogação do prazo, nos moldes propostos.”

No Processo SEP-2.101/88 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Economia e Planejamento) e o município de Terra Roxa: “Diante da proposição do Secretário Adjunto da Pasta de Economia e Planejamento e do Parecer 601/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os fins indicados, a assinatura de termo de adiantamento ao convênio celebrado com o Município de Terra Roxa e que tem por objeto a transferência de recursos financeiros visando à conclusão das obras do Ginásio de Esportes da cidade, observados o item 8 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

No Processo SES-253/84 — Provs. 32, 34 e 35/90 sobre convênios: “Diante da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e dos pareceres 658/90, 660/90 e 661/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares, a celebrar convênios com os Municípios de Iluverava, Cristais Paulista e Arcis, objetivando a transferência de recursos, através do Programa SANEBASE, destinada a beneficiar as populações municipais com a melhoria das redes de água e esgotos locais.”

No processo SAA-71.110-89 sobre convênio: “Tendo em vista a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento, bem como o parecer 635/90, da Assessoria Jurídica do Governo com adendo da Chefe, autorizo a lavratura de termo de adiantamento ao convênio focalizado, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações da Assessoria Jurídica.”

No processo SEP-886-90 sobre convênio: “Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Orindia objetivando a construção de 270m de muro de fechamento do Centro Comunitário da Vila “Jardim Cidade Alta” naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SJ-241.988-89 em que Waldemar Amaral de Almeida solicita reconsideração de decisão que lhe negou efetivação no Cargo de Escrivão do 6º Cartório de Notas da Comarca da Capital: “À vista da manifestação do Secretário Adjunto da Pasta da Justiça e do parecer 423/90, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pelo interessado por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, acrescentando que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria solução favorável, por falta de amparo legal.”

No processo SJ-242.785/90 em que Lindolfo José Soares solicita reconsideração de decisão que lhe negou pedido de efetivação no cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de Frutal do Campo, Comarca de Cândido Mota: “Tendo em vista a manifestação do Secretário da Justiça e os termos do parecer 545/90, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter o decisório recorrido.”

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC-3/90

O Secretário do Governo, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e à Prefeita da Capital, para lhes comunicar a concessão de reconhecimento do Governo Brasileiro ao senhor Johannes Jacobus Spies, na qualidade de cônsul-geral da África do Sul em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir do dia 25 de maio de 1990.

Comunicado CAC-4/90

O Secretário do Governo oficiou à prefeita e ao Diretor do Fórum de Santos, para lhes comunicar a elevação de categoria do Vice-Consulado honorário da Espanha naquela cidade, para consulado honorário, bem como do reconhecimento do governo brasileiro ao senhor Cesar Rua Fernandes, na qualidade de Cônsul honorário daquele país na mesma cidade, a partir do dia 12 de março de 1990.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 25-6-90

No processo GG-964-84-Prov. 35 em que a Associação dos Funcionários e Servidores do Quadro da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo solicita vista e cópias reprográficas de processo: “Defiro o pedido de fls. 270, autorizando vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe. Defiro, outrossim, o pedido de cópias reprográficas solicitadas, desde que recolhidas as taxas previstas na legislação vigente.”

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — SC 1206 a 1209. Licitação — Coleta 85/90. Objeto — Item 1 — 150 milheiros de papel apergaminhado de 1ª qualidade 50g/m2, azul, formato: 66 x 96cm com fibra paralela ao lado 96cm. Item 2 — 300 milheiros de papel apergaminhado de 1ª qualidade 50g/m2, canário, formato: 66 x 96cm com fibra paralela ao lado 96cm. Item 3 — 100 milheiros de papel apergaminhado de 1ª qualidade 50g/m2, rosa, formato: 66 x 96cm com fibra paralela ao lado 96cm. Item 4 — 200 milheiros de papel apergaminhado 50g/m2, diversas cores, formato: 66 x 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1, das Condições Específicas da Coleta 85/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério do menor preço, ao proponente Vitália Comércio de Papéis Ltda.

Processo — SC 1210 a 1212. Licitação — Coleta 86/90. Objeto — Item 1 — 4,5 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade 290g/m2, cor cinza, formato: 50 x 66cm; Item 2 — 100 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade 240g/m2, cor branca, formato: 50 x 66cm; Item 3 — 4 milheiros de Cartão Iris 220g/m2, cor verde, formato: 68 x 98cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1, das Condições Específicas da Coleta 86/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, em partes a saber: Itens 1 e 2 ao proponente Papéis Madi S/A Comércio Indústria Importação e Item 3 ao proponente Buonanno S/A Distribuidora de Papéis.

CASA MILITAR

Julgamento de Licitação

Na Tomada de Preços CMil 4/90, Processo GG 981/90, relativa à locação de aeronave, a Comissão Julgadora classificou a única Empresa habilitada ao certame, Panhíptero Cia. Paulista de Helicóptero Ltda., Taxi Aéreo, de forma a adjudicar-lhe o objeto da presente licitação.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Molinos Mazzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Despacho do Coordenador

Processo SEP 857/90 — Interessado — Coordenadoria de Ação Regional. Designo a Comissão Julgadora responsável pela Tomada de Preços CAR-5/90, constituída de 3 membros a saber: Esmeralda Chagury Ferrari — Presidente, Regina de Fátima de Oliveira — Membro, Wilma Simões Temer — Membro.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Convênio 121/90

Processo SEP 571/90

Parcer Jurídico — 129/90

Justiça

Secretário

Rubens Approbato Mochodo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 25-6-90

Nomeando Sirssa Pereira da Silva, RG 20.100.853 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Cândido Rodrigues, da comarca de Taquaritinga.

Portaria do Chefe de Gabinete, 25-6-90

Transformando em definitiva, com fundamento no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da LC 539/88) e 25, da Lei 10.393/70, e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 83/89, do Instituto de Previdência do Estado, constante do Processo SJ-205.619/82, por invalidez permanente, a aposentadoria provisória anteriormente concedida a Maria Lúcia Nery Kapakian, RG 6.435.692, Escrevente habilitada do 8º Cartório de Notas da comarca de Santos, pela Portaria de 23-12-82, publicada no D.O. do dia imediato, fazendo jus aos proventos mensais integrais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 11,05 salários mínimos.

Resumo de Contrato

Proc. SJ. 243.254/90

Contrato 5/90 — U.D. 17.001.003

Parcer Jurídico 192/90

Contratante — Estado de São Paulo — Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Contratada — Xerox Industrial e Comercial S/A.

Objeto — Locação, instalação, manutenção e assistência técnica de 2 equipamentos, modelo X 1035, a serem instalados nos prédios do Pátio do Colégio, 148 e Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 544, pertencentes a esta Secretaria.

Vigência — a partir de 4-6-90 a 3-6-91.

Valor Total — Cr\$ 488.529,36

Valor por Exercício — 1990 — Cr\$ 280.904,38. 1991 — Cr\$ 207.624,98.

Classificação dos Recursos — 3.1.3.2-99.

Data da Assinatura — 29-5-90.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias do Procurador Geral do Estado, de 25-6-90

Cancelando:

a partir de 19 de abril de 1990, em virtude de conclusão de estágio, a credencial de estagiário outorgada a Jhiana Calçada, RG 16.853.961, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (133/90);

a partir de 6 de junho de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Rafaela Cristina de Borges Nunes e Scizas Lins, RG 16.680.296, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (134/90);

a partir de 18 de junho de 1990, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Dinalva Aparecida Ramos, RG 9.667.399, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (135/90).

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Julgamento de Licitação

Proc. Coespe 13.294/90 — A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, após examinar as propostas apresentadas pelas firmas licitantes à Tomada de Preços 23/90, que trata da aquisição de materiais para escritório, destinados à Seção de Almoznado desta Sede (Coespe), resolve adjudicar: itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 44, 45, 46, 48, 54, 56, 57 e 64 à firma Dublin Comercial Distribuidora Ltda., no valor total de Cr\$ 409.742,70, adotando o critério de menor preço. Itens 2, 62 e 63 à firma Potente Comercial Ltda., no valor total de Cr\$ 224.700,00, adotando o critério de menor preço aos itens 2 e 63, para o item 62 pelo critério de qualidade. Itens 8, 11, 12, 16, 18, 19, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 50, 52, 53, 55, 60 à firma Papelaria Aladim Ltda., no valor total de Cr\$ 206.200,00, adotando o critério de menor preço aos itens 8, 11, 12, 16, 18, 19, 36, 43, 47, 50, 52, 53, 55, 60, e para os itens 39, 40, 41, 42 pelo critério de qualidade, e para o item 38 pela exigência do Edital. Itens 26, 27, 28, 29 e 49 à